

para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.
Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 111/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306212-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aroldo do Nascimento Pinto**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Terra Alta**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Lei Orçamentária Anual;
- 2- RGF's do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- 3- RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres;
- 4- Prestação de Contas e Folhas de Pagamento do 1º, 2º e 3º Quadrimestres da Prefeitura Municipal;
- 5- Providenciar que seja apresentada a prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 6- Balanço Geral;
- 7- Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 112/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306213-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Nelson Pinheiro da Silva**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Tracuateua**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- RREO do 6º bimestre;
- 2- Prestação de Contas e Folhas de Pagamento do 3º Quadrimestre da Prefeitura Municipal;
- 3- Providenciar que seja apresentada a prestação de contas do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);
- 4- Balanço Geral;
- 5- Processos licitatórios digitalizados.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmº Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 113/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306214-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Cheirliane Melo Viana**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Cheirliane Melo Viana**, responsável pela **Câmara Municipal de Viseu**, no **exercício financeiro de 2012**, para que cumpra o dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA, c/c a Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, e encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **a documentação abaixo relacionado:**

- 1- Prestação de contas e folha de pagamento do 3º Quadrimestre;
 - 2- Processos licitatórios digitalizados.
- O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 114/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306215-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação das Damas da Fraternidade de Castanhal**, relativos ao **Convênio nº 001/2010**, encaminhado a este TCM.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 115/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306217-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Papa João XXIII no Brasil**, no **valor de R\$30.000,00** - relativos ao **Convênio nº 002/2010**, encaminhado a este TCM.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 116/2013/4ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306218-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Hélio Leite da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c os Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Hélio Leite da Silva – Prefeito Municipal de Castanhal**, para que encaminhe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta, todos os comprovantes de repasses realizados à **Associação Fazenda Embrião**, no **valor de R\$30.000,00** - relativos ao **Convênio nº 003/2010**, encaminhado a este TCM.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo estipulado, importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada.
Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

Edital de Notificação nº 117/2013/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 201306371-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao **Senhor Marcos Venícios Gomes**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM - PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela Portaria nº 0315/TCM – PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro nos arts. 119 V e 120, IV, do Regimento Interno do TCM – PA, alterado pelo Ato nº 15, de 17 de outubro de 2011, em cumprimento às atribuições desta Corte de Contas prevista no art.70, da Constituição Federal, e com o intuito de efetivar o exercício do controle externo, levando-se em consideração a diplomação e posse de novos gestores dos municípios paraenses, NOTIFICA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Marcos Venícios Gomes, Prefeito Municipal de Sapucaia – PA**, para que encaminhe/informe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, em meio documental e magnético, visto que o cd anexo a documentação encaminhada via correio não foi processado pela diretoria de informática, pelos motivos a seguir:

- 1- Ausência do Ofício de encaminhamento a esta Corte de Contas;
- 2- Impossibilidade de leitura do cd no Sistema e-Contas;
- 3- Ausência dos anexos do e-Contas, conforme exigência da Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, de 12/05/2009, e do Art.91, a do Regimento Interno TCM/PA, alterado pelo Ato nº 09.1996²;
- 4- Ausência do Recibo de geração no Sistema e-Contas.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 20 de maio de 2013.

Auditor Convocado Alexandre Cunha - Relator/7ª Controladoria/TCM

**PUBLICAÇÃO DE ATOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 529067
RESOLUÇÃO Nº 10.897, DE 30/04/2013**

Processo nº 0940012002-00
Classe: Prestação de Contas
Procedência: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Interessado: Antônio Saraiva Rabêlo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. DESCUMPRIMENTO DO ART. 20, INCISO III, ALÍNEA "B", DA LRF – 101/2000, POR ULTRAPASSAR O LIMITE CONSTITUCIONAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. Antonio Saraiva Rabêlo, Prefeito Municipal de Mãe do Rio, exercício financeiro de 2002, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 324/330.

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas pelo Sr. Antonio Saraiva Rabêlo, Prefeito Municipal de Mãe do Rio, exercício financeiro de 2002.

RESOLUÇÃO Nº 10.901, DE 30/04/2013

Processo nº 201120285-00
Origem: PMB / SESMA
Assunto: Contrato nº 138/2011
Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: *Contrato nº 138/2011 – PMB/SESMA. Pelo não cadastramento. Juntar a Prestação de contas do exercício de 2011, para análise conjunta.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 138/2011, firmado entre a SESMA e a Empresa Norauto Rent a Car Ltda.

RESOLUÇÃO Nº 10.902, DE 30/04/2013

Processo nº 201200869-00
Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 135/2011
Responsável: Sylvia Christina Souza de Oliveira Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: *Contrato nº 135/2011 – PMB / SESMA. Pelo não cadastramento. Juntar a Prestação de Contas do exercício de 2011, para análise conjunta.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar cadastro ao Contrato nº 135/2011, firmado entre a SESMA e a Associação Sociedade Paraense de Neurocirurgia do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 10.929, DE 02/05/2013

Processo nº 200906478-00
Origem: PMB / COMUS

Assunto: Contrato Único de Prestação de Serviços
Responsável: Silvia Maria Silva Bogéa